

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
ANEXOS
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 11/08/2022, foi protocolado sob nº 2054 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICIENTE E CULTURAL DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA - APAPE.

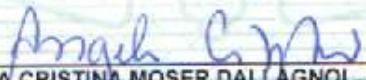
Natureza do Título: 2ª Alteração Estatutária - deliberada e aprovada em AGE realizada em 19/05/2022.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICIENTE E CULTURAL DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA - APAPE, Associação interessada; MIRELA CAROLINE COSTA, Administradora Provisória; ANA KARLA DOS REIS CARDOSO, Advogada; GIOVANI DE AVILA VEIGA, Presidente da Diretoria - mandato 2022/2024.

Características: Registro de Origem nº 1146, à folha 116, do Livro A-5, em 10/07/2014, - 1ª Alteração Estatutária registrada sob nº 1277, à folha 246, do Livro A-5, em 18/09/2015; Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SANTA CATARINA - APAPE; Natureza Jurídica: Associação; Prazo de Duração: Indeterminado; Sede: Avenida Itapocoroy, nº 2374, bairro Armação, em Penha-SC; Data de Fundação: 03/03/2014; Órgãos da Associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria - composta por 6 (seis) membros: Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; c) Conselho Fiscal - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes; Mandatos dos cargos eletivos: 2 (dois) anos; Registro de Origem nº 1146, à folha 116, do Livro A-5, em 10/07/2014 - 1ª Alteração Estatutária registrada sob nº 1277, à folha 246, do Livro A-5, em 18/09/2015; 2ª Alteração Estatutária averbada em 19/10/2022; Denominação: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICIENTE E CULTURAL DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SANTA CATARINA - APAPE; Natureza Jurídica: Associação; Data de Fundação: 03/03/2014; Prazo de Duração: Indeterminado; Sede: Avenida Itapocoroy, nº 2286, sala 02, bairro Armação, no Município de Penha-SC; Categorias de Associados: I - Fundadores; II - Associados; III - Aposentados; Órgãos da Associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria - composta por 4 (quatro) membros: Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro; c) Conselho Fiscal - 3 (três) membros titulares; Mandatos dos cargos eletivos: 5 (cinco) anos; Inscrição CNPJ nº, 20.663.149/0001-68.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, de Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Piçarras - SC, 20 de outubro de 2022


ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL

Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro

Balneário Piçarras - SC - CEP: 88380-000 - registrocivilpicarras@hotmail.com - (47) 3345-1190



Digitado por: ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 100,00

1 Selo de Fiscalização pago (GPV21033-P2ZI) - R\$ 3,11

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 22,22

Total: R\$ 125,33

1 ISS - R\$ 6,14

Total geral: R\$ 131,47.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GPV21033-P2ZI
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br>



2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICENTE E CULTURAL DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Abrangência, Objetivos e Finalidades

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICENTE E CULTURAL DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SANTA CATARINA, neste Estatuto denominado simplesmente por **APAPE**, foi fundada no dia 03 de março de 2014, e tem como sede a Avenida Itapocoroy, nº 2.286, sala 02, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, Comarca de Balneário Piçarras/SC.

Artigo 2º: A **APAPE** é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, políticos partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, de caráter não-econômico e de promoção social e se regerá pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Artigo 3º: A **APAPE** terá como abrangências os Municípios de Penha, Balneário Piçarras, Barra Velha, São Francisco, Joinville, Navegantes, Itajaí e Balneário Camboriú, sendo que sua sede será no Município de Penha/SC, conforme Artigo 1º.

Artigo 4º: A **APAPE** tem por finalidade:

- I. Congregar, sem distinção, todos os pescadores artesanais dos Municípios de sua abrangência, promovendo a união entre os mesmos;
- II. Representar, com amplos poderes, os pescadores artesanais de sua abrangência, nas soluções dos problemas da classe e da comunidade, promovendo, quando

R L L L O N M b upd m



necessário, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes;

- T
- III. Orientar e organizar movimentos que visem o bem estar da classe e da comunidade,
 - IV. Promover e divulgar a cultura e as tradições locais;
 - V. Informar e conscientizar os pescadores artesanais dos Municípios de sua abrangência sobre o exercício de seus direitos e liberdade, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática;
 - VI. Estimular os convívios sociais por todas as formas e meios;
 - VII. Participar das atividades de fomentação, orientação e serviços do bem social junto à comunidade;
 - VIII. Promover atividades culturais, beneficentes, assistenciais, esportivas e educacionais;
 - IX. Colaborar com os poderes Públicos no sentido de participar de campanhas cívicas, educacionais, sociais, assistenciais e outras que tenham cunho patriótico e humanitário;
 - X. Promover e manter atividades Regionais e Municipais como: peças teatrais, manifestações culturais e outros;
 - XI. Criar, manter ou contratar cursos profissionalizantes e de assistência técnica para seus associados e membros comunidade;
 - XII. Contratar ou realizar parcerias/convênios com empresas públicas ou privadas de qualquer natureza, desde que seja respeitada a finalidade da associação;
 - XIII. Contratar ou realizar parcerias/convênios odontológicos, médicos, farmacêuticos, lojas ou ainda educacionais,
 - XIV. Contratar ou realizar parcerias com despachantes náuticos;
 - XV. Criar e manter serviços de assistência a Educação e a Saúde.
 - XVI. Promover ou participar de debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

R L Z o N P ~~...~~ am



- XVII. Defender os interesses coletivos dos pescadores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;
- XVIII. A proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Parágrafo Primeiro: A APAPE, poderá promover suas finalidades em qualquer Municípios descritos no Artigo 3º, podendo estender os benefícios desse estatuto, para toda comunidade independente de ser associado ou não.

Parágrafo Segundo: Para atender suas finalidades, a APAPE poderá montar filiais nos Municípios descritos no Artigo 3º, ou seja, Município de Penha, Balneário Piçarras, Barra Velha, São Francisco, Joinville, Navegantes, Itajaí e Balneário Camboriú.

Parágrafo Terceiro: Para cumprir o disposto inciso XVI do Artigo 4º, a APAPE, é parte legítima para propor ação principal ou cautelar, conforme Artigo 5º, inciso V, alínea a da Lei nº 7.347 de 1985.

Artigo 5º: É vedada a utilização do nome da associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse da maioria dos associados.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Fontes de Receita

Artigo 6º: O patrimônio da APAPE será constituído e mantido por:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



T

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **APAPE**;
- III. Subvenções sociais, consignadas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- IV. Qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;

Art. 7º: Constitui receita da APAPE:

- I. Contribuição mensais dos Associados;
- II. Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- III. Taxas de serviços, provenientes de convênios firmados pela associação;
- IV. Doações e arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- V. Venda de camisetas, canecas, toalhas, objetos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- VI. Doações, incentivos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- VII. Outras contribuições eventuais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros da **APAPE** deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou o Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo

R L Z O N P yalok L m



realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.

Artigo 8º: A contribuição mensal deverá ser estabelecida através do Regimento Interno.

Artigo 9º: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **APAPE**.

Artigo 10º: A despesa será constituída:

- I. Da verba necessária ao expediente dos poderes sociais;
- II. Da verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos funcionários da **APAPE**;
- III. Da verba destinada à conservação dos bens móveis e imóveis;
- IV. Da verba exigida para despesas eventuais.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Categorias de Associados, Membros, Admissão, Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 11: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Assim considerados todos aqueles que assinaram a ata de instituição da **APAPE**;
- II. **Associados:** Assim considerados aqueles que, ingressarem no quadro de associados;
- III. **Associados Aposentados:** Assim considerados aqueles que, ingressarem no quadro de associados, e que já forem aposentados.

R L L a O N S y Olyta S J m



Artigo 12: A APAPE será composta por 3 (três) categorias de membros, quais sejam:

- I. **Membro de Honra:** O Pescador Moacir Sebastião da Costa, popularmente conhecido como Ci, falecido em 14 de maio de 2014, amante da pesca que militou em prol da classe por muitos anos;
- II. **Membro Beneméritos:** Aqueles que prestaram relevantes serviços e contribuíram para a APAPE, sendo-lhes outorgada, uma comenda pela Diretoria Executiva;
- III. **Membro Temporários:** São todos aqueles que temporariamente em função de algum fator pessoal ou profissional quiserem aderir aos quadros da APAPE por certo lapso temporal, desde que seja não superior a 6 (seis) meses aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 13: Os membros mencionados no artigo anterior terão os mesmos direitos e deveres dos Associados, exceto o direito de voto e pagamento das contribuições.

Artigo 14: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado(a) deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Parágrafo Primeiro: A APAPE será composta por número ilimitado de Associados.

Parágrafo Segundo: Além dos requisitos mencionados no "caput", a admissão dos Associados estará sujeita à prova de pagamento da 1ª mensalidade fixada no Regimento Interno.

2 L 2
a o N M
y
I
am



Parágrafo Terceiro: O Presidente não está obrigado a dar os motivos atinentes à recusa da proposta de admissão de associado.

Artigo 15: O Associado que prestar serviço remunerado à **APAPE**, ficará com os direitos de associado suspensos enquanto subsistir a relação comercial ou empregaticia.

Artigo 16: São deveres dos associados, além de observar as disposições contidas no Estatuto Social e regulamentos internos da **APAPE** e da Legislação Brasileira, as seguintes:

- I. Agir com decoro e com respeito em relação a **APAPE**;
- II. Cooperar para a efetivação dos objetivos da **APAPE** e para o seu fortalecimento;
- III. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- IV. Exercer com responsabilidade os cargos para as quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- V. Zelar pelo bom nome da **APAPE**;
- VI. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Defender o patrimônio e os interesses da **APAPE**;
- VIII. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **APAPE**, para que a Assembleia Geral tome providências;
- X. Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades do **APAPE**, na manutenção e desenvolvimento do bem social;
- XI. Respeitar as autoridades dos poderes e órgãos administrativos, sendo-lhe defeso, dentro da **APAPE**, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou de discriminação;
- XII. Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações da **APAPE** e responder pelos danos causados;

R L 2 0 N E
a o N E
yppont
E
AK
om



- XIII. Comunicar à Secretaria da **APAPE**, por escrito, qualquer atualização cadastral;
- XIV. Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado a **APAPE**;
- XV. Respeitar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus funcionários no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas previstas no Regimento Interno.

Artigo 17: Respeitadas as determinações e restrições estatutárias e as normas internas, deferir-se-ão ao associado, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes direitos:

- I. Participar das atividades da **APAPE**;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com o objetivo da **APAPE**;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Votar após 2 (dois) anos completos, da data do ingresso no quadro associativo, como titular de matrícula e ser votado após 3 (três) anos completos da data da aquisição da qualidade de votante, respeitada a exigência legal;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Representar ao poder competente da **APAPE** acerca de fatos irregulares;
- VII. Recorrer de atos ou decisões ao poder competente da **APAPE**;
- VIII. Licenciarse na forma prevista no Estatuto;

Artigo 18: Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da **APAPE**, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair qualquer obrigação a serem por ela cumprida.

R L L O N S Y Z A m



CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Disciplinares

Artigo 19: O Associado que descumprir as determinações do Estatuto e as demais normas internas da **APAPE** e Legislação Brasileira, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Cassação de títulos de associado;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: Aplicar-se-á pena de advertência por escrito nos casos de violação dos deveres previstos nos incisos XV do artigo 16, em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de suspensão, sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Aplicar-se-á pena de suspensão nos casos de violação dos deveres previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIV, XV do Artigo 16 deste estatuto, em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de exclusão sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de advertência e suspensão impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral, sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Artigo 20: As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

Artigo 21: Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

R L Z O E
a N B
y D
E
Ant
on



T **Artigo 22:** Aplicar-se-á pena cassação de títulos nos casos de infração do disposto nos incisos XI, XII, XIII e parágrafo único do Artigo 16, sem prejuízo das demais sanções nos moldes dos artigos anteriores.

Artigo 23: A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 24: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, regulamento interno e na lei;
- II. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da **APAPE**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;
- III. Desacatar, por atos ou palavras, os membros da diretoria, órgãos constitutivos, representantes, auxiliares ou empregados no exercício das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior;
- IV. Dar publicidade a assuntos de caráter sigiloso da **APAPE**;
- V. Usar expressão ou praticar atos, dentro da **APAPE**, que atentem contra o decoro ou produzam dano, abalo ou ofensa moral;
- VI. Participar de atividades ou movimentos que, direta ou indiretamente, tenham por escopo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constitutivos da **APAPE**;
- VII. Acusar, publicamente, qualquer autoridade da **APAPE** ou criticar ato da administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto;
- VIII. Censurar por qualquer meio de divulgação, os atos dos poderes e órgãos constitutivos da administração social;
- IX. Exercer simultaneamente cargos ou funções em órgãos ou poder da **APAPE**, se entre eles não existir conexão, salvo dispositivo expresso neste Estatuto;

R L Z
a O N
S
M
C
em



- X. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas sem prejuízo da respectiva cobrança judicial;
- XI. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- XII. Praticar atos que comprometam moralmente a **APAPE** e seus membros, denegando sua imagem e reputação;
- XIII. Difamação da **APAPE**, de seus membros ou de seus associados;
- XIV. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Aplicar-se-á, igualmente, a pena de exclusão, ao associado cuja presença na **APAPE**, for formalmente repudiada pelo decoro e convívio social, ou que, em sentença transitada em julgado, seja condenado por crime de grave repercussão.

Artigo 25: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 26: Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Artigo 27: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput deste artigo.



T

Parágrafo Segundo: Ao associado excluído só poderá ensejar-se pedido de readmissão, cuja iniciativa lhe caberá, após 01 (um) ano, contados da vigência da pena, e dependerá de apreciação da Diretoria Executiva, salvo excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Terceiro: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 28: Para a demissão voluntária de qualquer associado da **APAPE**, deverá o demissionário protocolar por escrito a sua intenção junto à Secretaria Geral, valendo sua saída a partir da data do protocolo, não dependendo de aprovação ou concordância, por se tratar de decisão unilateral, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 29: O desligamento de associados também poderá ser provocado por:

- I. Superveniência de incapacidade civil;
- II. Falecimento.

CAPÍTULO VI

Da Administração, Fiscalização e Perda de Mandato

Seção I

Dos Órgãos de Administração

Artigo 30: São Órgãos de administração da **APAPE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

R L Z O M N b y P... E Página 12 de 32 am



Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 31: A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **APAPE**, e será constituída pelos seus associados maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **APAPE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Artigo 32: As Assembleias Gerais serão realizadas em local indicado no Edital de convocação.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais poderão ser realizada da forma virtual, desde que indicado no Edital de Convocação.

Artigo 33: As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da **APAPE**, ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L', 'Z O', 'N', 'S', 'E', 'A', 'C', 'M']



Artigo 34: Qualquer associado presente poderá solicitar a mesa, leituras de papeis, documentos ou esclarecimentos que elucidem do assunto em debate.

Artigo 35: Ordinariamente a Assembleia Geral se reunirá na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano para apreciar as contas e os relatórios anuais, já aprovados pela Diretoria Executiva, quando também será deliberado o plano de trabalho, por ela formulado, para o ano em curso.

Artigo 36: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alterar, no todo ou em parte, o estatuto social da **APAPE**;
- II. Deliberar quanto à dissolução da **APAPE**, na forma prevista deste Estatuto, bem como deliberar sobre a oneração ou transferência da participação da **APAPE** em sociedades na forma do parágrafo segundo do Artigo 2º deste Estatuto;
- III. Deliberar quanto à venda ou compra de bens móveis ou imóveis;
- IV. Contrair empréstimos;
- V. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger, no caso de vacância, impedimento definitivo ou destituição de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, novos associados para ocuparem seus cargos;
- VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII. Fiscalizar as contas e os membros da **APAPE**, na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **APAPE**, bem como o valor das mensalidades dos associados;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

R L 20 N S
a b y
R
am



Parágrafo Único: O vice-presidente assumirá a presidência em caso de destituição do presidente, já os outros cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a Assembleia Geral promoverá a substituição.

Artigo 37: Para as deliberações da Assembleia Geral, é exigido o voto da maioria simples dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Os ocupantes de cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas podem tomar parte nos debates.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 38: O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, será composto por 03 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária. O Conselho Fiscal terá mandato de 5 (cinco) anos sendo permitida reeleição de seus membros e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Entre os membros efetivos, escolherão entre si, um presidente para presidir as reuniões e os trabalhos.

Artigo 39: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Orientar o Presidente da **APAPE** e fiscalizar a administração;
- II. Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes do **APAPE**, podendo, a seu critério, convocar terceiros para a competente assessoria **APAPE** e recomendar ao Presidente da **APAPE** as providências necessárias à sua perfeita organização;

R L Z O N S
R N S
L
GTT
cm



- III. Manifestar-se acerca de toda matéria a que o Presidente da **APAPE** requisitar o seu pronunciamento;
- IV. Solicitar informações ao Presidente da **APAPE** e requisitar papéis e documentos necessários ao desempenho das suas atribuições;
- V. Aconselhar o Presidente da Diretoria Executiva no encaminhamento e solução de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores;
- VI. Examinar a contabilidade da associação e emitir parecer sobre o balanço anual, referentes ao exercício findo;
- VII. Realizar, por iniciativa própria ou de 2/3 (dois terço) do Conselho Fiscal, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira ou patrimonial;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Fiscalizar a aplicação das verbas da associação utilizadas pela Diretoria Executiva;
- X. Requerer a convocação de Membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimento, sempre que necessário, em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- XI. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XII. Propor com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, comissões de investigação sobre assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto;
- XIV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **APAPE**;
- XV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XVI. Dar parecer a Diretoria Executiva sobre as propostas de orçamento da receita e das despesas da **APAPE** ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 96 e seu inciso V, no tocante à alteração de qualquer verba orçamentária ou acerca de empréstimos ou operações financeiras de valor superior a 30% (trinta por cento) do valor da receita registrada no último balancete aprovado pelo Conselho Fiscal ou

R L I O E
a H B 400000 E A
om



30% (trinta por cento) sobre o valor da receita aprovada na previsão orçamentária, prevalecendo a que for maior, mediante garantia real ou sem ela, bem como no concernente à abertura de créditos suplementares, extraordinários ou especiais;

- XVII. Designar um de seus membros para assumir a direção do **APAPE**, em caso de renúncia ou destituição do Presidente e dos Vice-Presidentes, convocando o Conselho Fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para preencher os respectivos cargos, em caráter provisório até a realização de uma nova eleição.

Artigo 40: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos e constarão na ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros fiscais presentes.

Artigo 41: Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções.

Artigo 42: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **APAPE**, ou pela maioria simples de seus membros.

Seção VI

Da Diretoria Executiva

Artigo 43: A Diretoria Executiva da **APAPE** será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 44: O mandato eletivo da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, sendo permitida reeleição. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 45: Nenhum cargo da Diretoria Executiva poderá ser exercido cumulativamente com outro.

Artigo 46: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Coordenar e dirigir a **APAPE**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacional ou internacional, buscando realizar os fins da **APAPE**;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Elaborar e apresentar a prestação de contas, sempre que requisitada, por associados, membros, parceiros públicos e privados;
- VI. Convocar Assembleia Geral;
- VII. Representar e defender os direitos dos Associados;
- VIII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 47: Compete ao Presidente:

R L 20 N S 4000000 5 0 m



- T
- I. A Administração social com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do **APAPE**, atendidas as disposições deste Estatuto;
 - II. Representar a **APAPE** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - III. Credenciar representantes ou constituir mandatários ou procuradores;
 - IV. Fixar, ouvida a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento da sede social;
 - V. Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licenças e praticar todos atos de lei atinentes à situação de empregados, podendo a seu critério, contratar terceiros para assessoria e recomendar ao Presidente da **APAPE** as providências necessárias à sua perfeita organização;
 - VI. Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva;
 - VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - VIII. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - IX. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis indispensáveis para o funcionamento da **APAPE**;
 - X. Assinar em conjunto com o Tesoureiro o balanço anual, as contas, os documentos contábeis, os balancetes mensais e a prestação de contas anual e encaminhar ao Conselho Fiscal;
 - XI. Tomar medidas ou resoluções não previstas neste estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral, e com o aval da Diretoria Executiva;
 - XII. Ouvida a Assembleia Geral, alienar bens imóveis, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais;
 - XIII. Elaborar o relatório anual de atividades;
 - XIV. Presidir a Diretoria Executiva;

R L J O N S B [assinatura] [assinatura] [assinatura] cm



- XV. Admitir, transferir, licenciar, demitir ou punir associados, respeitadas as prescrições deste Estatuto, mediante manifestação da Diretoria Executiva;
- XVI. Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas do **APAPE**;
- XVII. Conferir prêmios ou diplomas, mediante manifestação da Diretoria Executiva;
- XVIII. Frequentar assiduamente a sede social;
- XIX. Firmar convênio com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas;
- XX. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto.

Artigo 48: Compete ao Vice-Presidente, cumprir e mandar cumprir este Estatuto, auxiliando o presidente no desempenho de suas atribuições, bem como o substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 49: A transferência de poderes do Presidente para o Vice-Presidente subordinar-se-á ao disposto neste Estatuto.

Artigo 50: Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da **APAPE**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **APAPE**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Escriturar as admissões, exclusão ou demissão de associados.

Artigo 51: Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter a contabilidade em dia observando as exigências legais;
- II. Elaborar relatórios semestrais patrimoniais da entidade;
- III. Verificar mensalmente com o Presidente, a exatidão do saldo de caixa;
- IV. Assumir com o Presidente as mesmas responsabilidades financeiras no ativo e passivo durante o seu mandato.

R L J O N M S P Q R am



- T
- V. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **APAPE**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
 - VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **APAPE**;
 - VIII. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
 - IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
 - X. Levantar o inventário anual dos bens da associação, para efeito de balanço;
 - XI. Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva o balancete e documentos que esclareçam analiticamente as despesas e receitas;
 - XII. Promover a arrecadação da receita mensal;
 - XIII. Zelar pelo Patrimônio da associação, bem como a sua ampliação.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição, Eleição, Voto e Posse

Seção I

Da Inscrição

Artigo 52: São elegíveis para os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os candidatos que, além de satisfazerem as exigências estabelecidas neste estatuto, apresentarem requerimento das chapas na secretaria da **APAPE** até as 18h00min do 7º dia corrido, contado da publicação do Edital de convocação dos associados (artigo 31, §1º), e tal prazo deverá estar expressamente mencionado naquele Edital.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa deverá encimar-se de uma denominação (legenda) e conter o rol de candidatos a Conselheiros Fiscais e Diretoria Executiva.

R L Z O E
m Z N B
M
L O m



T
Parágrafo Segundo: Cada chapa, ao momento da inscrição, indicará no requerimento o seu representante e será acompanhada de uma declaração assinada por todos os candidatos, contendo os seguintes dados de cada um destes:

- I. Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais, endereço e filiação;

Parágrafo Terceiro: Havendo a identificação de qualquer irregularidade de caráter formal nas chapas registradas, a secretaria da **APAPE** notificará, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data do protocolo, o representante da chapa, que terá o prazo de 2 (dois) dias para efetuar as correções necessárias.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo referido no parágrafo anterior e, não sendo sanada a irregularidade formal na chapa registrada, far-se-á o cancelamento do requerimento da referida chapa.

Parágrafo Quinto: Cada candidato, sob pena de se tornar inelegível, poderá integrar somente uma chapa.

Artigo 53: Expirado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente:

- I. Providenciar, a afixação, na sede social, de edital que conterà o rol dos candidatos registrados, facultando oferecimento de impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 2 (dois) dias;
- II. Autorizar a elaboração da relação dos associados votantes (folha de votantes), concernente às mesas receptoras; as cédulas oficiais, que serão opacas e iguais; assim como todo o material necessário para a realização das eleições;
- III. Adaptar os locais de votação de modo que se assegure o exercício do voto secreto;
- IV. Zelar pela observância de todas as demais formalidades necessárias à boa realização das eleições.

R L O W E
am



T

Seção II Da Eleição

Artigo 54: A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada 5 (cinco) anos, na segunda quinzena de maio e dar-se-á por votação direta e secreta e nenhum cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser exercido cumulativamente com outro.

Artigo 55: Os trabalhos da Assembleia Geral para as eleições, serão abertas pelo Presidente que, de início, submeterá a indicação do Presidente da Mesa Diretora da Eleição à aprovação dos representantes de cada chapa devidamente registrada.

Artigo 56: O Presidente da Mesa Diretora, depois de designar 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário para mesa receptora de votos e 01 (um) Escrutinador para a mesa apuradora, suspenderá a Assembleia até 30 (trinta) minutos, quando se iniciará a votação.

Artigo 57: Os trabalhos das mesas coletoras serão definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 58: O representante de cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para servir junto a cada mesa receptora e até 01 (um) fiscal para a mesa apuradora.

Parágrafo Único: Não poderão participar das mesas os candidatos e associados que ocupem cargos na Diretoria, bem como aqueles que ocuparam os referidos cargos no período de 01 (um) um ano, anterior à Assembleia.

Artigo 59: Iniciada a votação, a que se procederá por escrutínio secreto e com uso de cédulas oficiais, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde indicará o nome ou número do candidato de sua preferência, ou escreverá apenas o nome da chapa.

R L
a 2 0 E
N b
[Handwritten signatures and initials]



Artigo 60: Não terão direito a voto os associados que não cumpram os requisitos previstos nos Artigos 14 e seguintes, sendo anulável qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral na qual a consideração dos votos nulos altere seu resultado, devendo ser os infratores punidos. O pedido de anulação deverá ser fundamentado e interposto por, no mínimo, 10 (dez) por cento dos candidatos registrados.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá voto por procuração.

Parágrafo Segundo: Somente poderão votar e ser votados os seguintes associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados;
- III. Associados Aposentados.

Parágrafo Terceiro: O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado da Associação.

Parágrafo Quarto: Cada associado que preencher os requisitos deste Estatuto, terá direito a 1 (um) voto nas Eleições.

Artigo 61: No caso de candidatura única, a eleição ocorrerá por aclamação, sendo dispensável os demais atos previstos neste estatuto.

Artigo 62: Finda a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição ao seu término, o Presidente da Mesa proclamará a chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro: Na contagem de votos, subsidiariamente, serão observadas as normas da legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo Segundo: Será considerado nulo o voto que apresentar qualquer forma de identificação.

R Z O
m S N b
40204
L O am



Parágrafo Terceiro: Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 63: Todos os trabalhos referidos nos artigos anteriores serão registrados em ata, que se lavrará no "Livro de Presença", ao pé das assinaturas dos associados, por um secretário escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora, logo após encerramento da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A ata conterà as assinaturas do Presidente da Mesa Diretora, do Secretário e dos representantes de chapas que estejam presentes.

Seção III

Da Posse

Artigo 64: A posse deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias subsequentes da eleição, cujo mandato será por 5 (cinco) anos conforme dispõe o Artigo 38 e 44, deste Estatuto.

Artigo 65: Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

CAPÍTULO VIII

Da Renúncia e Perda De Mandato

Artigo 66: Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão considerados destituídos.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

R S O M
a B N b
up
Página 25 de 32
E Carr on



Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo ou da renúncia parcial, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

Artigo 67: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **APAPE**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **APAPE**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

R L O E
Z N b
[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO IX

Da Remuneração e da Responsabilidade dos Membros

Artigo 68: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APAPE.

Artigo 69: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APAPE.

CAPÍTULO X

Da Reforma Estatutária e Dissolução

Artigo 70: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 71: A APAPE poderá ser dissolvida, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda

R L O
R L N *MS* *aparente* *[Signature]* *OK* *om*



chamada, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da **APAPE**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial com o mesmo fim, ou seja, pesca artesanal, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Penha, Estado de Santa Catarina e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 72: No desenvolvimento de suas atividades, a **APAPE** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e demais valores institucionais detalhados em seu Regimento Interno.

Artigo 73: Os associados, de qualquer categoria supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da **APAPE** ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Artigo 74: A **APAPE**, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, associados, membros ou equivalentes.

Artigo 75: São fundadores da Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina – **APAPE** os seguintes senhores e senhoras:

R Z O Z N E
a N E
E O K
om



PRESIDENTE: ARNO JOSE TAVARES, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 660.280, inscrito no CPF sob o nº 018.922.509-26, residente e domiciliado na Rua Itajai, s/n, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

VICE-PRESIDENTE: OSVALDO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 572037 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 657.850.379-04, residente e domiciliado na Rua João Mariano Furtado, nº 289, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

1º SECRETARIO: MIRELA CAROLINE COSTA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI/RG nº 4259246 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 042.473.149-55, residente e domiciliada na Rua Timóteo Perfeito Flores, nº 2297, Bairro Gravatá, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

2º SECRETARIO: ROSANGELA VARGAS FIRMO, brasileira, casada, pescadora artesanal, portadora da CI/RG nº 3.056.658, inscrita no CPF sob o nº 058.233.769-01, residente e domiciliada na Rua Olindio Rodolfo Souza, nº 397, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

1º TESOUREIRO: SANDRO JOSE DA CRUZ, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 2.863.480-2, inscrito no CPF sob o nº 848.413.709-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo da Silva, nº 46 – Ultima TV Alfredo Brunet, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

2º TESOUREIRO: EDERALDO OLAVIO DOMECIANO, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 1.998.996-2, inscrito no CPF sob o nº 641.073.619-34, residente e domiciliado na Rua Lacy Batista Ferreira, nº 88, Bairro Gravatá, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: ORIVAL REBELO, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 1.400.202, inscrito no CPF sob o nº 775.832.489-49, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 46 – Final da Rua, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: JÃO ANTÔNIO VITORINO, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 662.821, inscrito no CPF sob o nº 576.383.499-20, residente e domiciliado na Rua Valdemiro Bernardi, nº 421, CX 01, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: VENDELINO GERALDO FELICIO, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 664.148-2, inscrito no CPF sob o nº 497.161.409-59, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 82, Bairro Centro, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: EDINEI IRIS CARDOSO, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 3.051.996, inscrito no CPF sob o nº 832.709.579-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Cardozo, nº 180, Bairro Gravatá, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOEL JOAO DE SOUZA, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 662.770-6, inscrito no CPF sob o nº 426.132.649-340, residente e domiciliado na Rua Luiz Hunger, n. 240 – Caixa 02, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ANTÔNIO MANOEL MACHADO, brasileiro, casado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 1.505.024-6, inscrito no CPF sob o nº 291.655.559-

R L O 2 N S
a
m



T

53, residente e domiciliado na Rua Padre Albano José Koeller, nº 483, Bairro Centro, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000;

Penha/SC, 19 de maio de 2022.

CARTÓRIO REG. FIRMAS FIGUEROA

Mirela Caroline Costa

MIRELA CAROLINE COSTA
CPF sob o nº 042.473.149-55
Administradora Provisória

Giovani de Avila Veiga
GIOVANI DE AVILA VEIGA
CPF sob o nº 910.367.120-87
Presidente

Arilindo Brito
ARLINDO BRITO
CPF sob o nº 871.482.699-20
Vice-Presidente

Marli de Fátima Antunes Ribeiro

MARLI DE FÁTIMA ANTUNES RIBEIRO
CPF sob o nº 023.592.389-30
1ª Secretária

Roseli de Freitas Corrêa

ROSELI DE FREITAS CORRÊA
CPF sob o nº 798.866.559-68
2ª Secretária

Lucio Siqueira

LUCIO SIQUEIRA
CPF sob o nº 108.429.048-08
1º Tesoureiro

Lucio S. Filho

LUCIO DA SILVA FILHO
CPF sob o nº 573.412.659-49
2º Tesoureiro



R L O P E
a o p N b *up Bonta* *[Signature]* *[Signature]* cm



João Batista Jacob
JOÃO BATISTA JACOB
CPF sob o nº 914.606.979-87
Conselheiro Fiscal

Tania Maria André Vicente
TANIA MARIA ANDRÉ VICENTE
CPF sob o nº 939.719.669-34
Conselheira Fiscal

Marcelo Domingos Dionizio
MARCELO DOMINGOS DIONIZIO
CPF sob o nº 110.139.269-00
Conselheiro Fiscal

Nilza Zilda da Rosa de Oliveira
NILZA ZILDA DA ROSA DE OLIVEIRA
CPF sob o nº 870.693.859-00
Suplente do Conselho Fiscal

Odimar Claudio dos Santos
ODIMAR CLAUDIO DOS SANTOS
CPF sob o nº 871.034.519-15
Suplente do Conselho Fiscal

Clarice Schulle de Oliveira
CLARICE SCHULLE DE OLIVEIRA
CPF sob o nº 870.684.869-91
Suplente do Conselho Fiscal

Ana Karla dos Reis Cardoso
ANA KARLA DOS REIS CARDOSO
Advogada – OAB/SC 54.128



Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial
Rua Manoel Figueiredo, 57, Centro, Balneário Picarras - SC, 88360-000 - (47)
3346-1190 - registracivilpicarras@hotmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002064 Data: 11/08/2022 Livro: 0011 Folha: 012
Registro: 001146 Data: 10/07/2014 Livro: A-005 Folha: 115
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª Alteração Estatutária - deliberada e aprovada em AGE realizada em 19/05/2022
Apresentante: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICIENTE E EMPREENDEDORA BALNEÁRIO PICARRAS/SC - CNPJ nº 13.111.473/0001-00
6.14 - Total R\$ 131,47 - Recibo nº 41643

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPV21033-P22
Confira os dados do ato em <http://selo.ijsc.jus.br/>

Dou 14, Balneário Picarras - 20 de outubro de 2022
Angela Cristina Moser Dallagnol
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial

R L O
a L N
SM
SP
L
m